EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 07.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 16 de junho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré-CE, encontra sólida justificativa técnica diante das características particulares do objeto e dos riscos inerentes ao empreendimento. A execução de obras de urbanização demanda elevado grau de expertise, capacidade operacional comprovada e domínio técnico, especialmente considerando a complexidade dos serviços previstos e a necessidade de observância rigorosa dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos pelo convênio MAPP 2437. A prevenção de riscos contratuais, tais como atrasos, inadimplementos e inadequação técnica, torna imprescindível a avaliação prévia da conformidade documental e da qualificação das empresas interessadas, o que justifica, no caso concreto, a adoção da pré-qualificação subjetiva total como instrumento de mitigação de riscos e de elevação do nível de segurança jurídica do certame.

O procedimento adotado encontra respaldo no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito de Cariré, o qual prevê expressamente a possibilidade de restrição da participação na licitação aos operadores previamente qualificados, desde que tal condição seja informada de modo transparente na convocação para a pré-qualificação, acompanhada de estimativas de quantitativos e prazos para a publicação do edital. As regras estabelecem, ainda, que os critérios objetivos e técnicos para avaliação da qualificação dos interessados sejam definidos de maneira clara, objetiva e previamente discriminada, em compatibilidade com as exigências do §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, afastando eventuais confusões com o modelo de inversão de fases e promovendo análise criteriosa e com uniformidade procedimental.

Ressalte-se que, em linha com os princípios da ampla publicidade, isonomia e competitividade, mesmo reconhecendo que o art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021 institui, como regra, a pré-qualificação de forma aberta e permanente, a excepcionalidade do presente caso se sustenta em sua finalidade específica e delimitada, conforme registrado de forma expressa no edital. A pré-qualificação, assim, não se aplica de maneira generalizada a outros certames, sendo empregada exclusivamente nesta contratação, com recorte temporal objetivo e justificado, sempre visando atender ao interesse público e ao melhor planejamento da contratação. O compromisso da Administração é assegurar que todos os interessados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

tenham acesso amplo ao procedimento e ao edital, com garantia de igualdade de oportunidades e de pleno acesso às informações necessárias para formulação das propostas, em consonância com as melhores práticas previstas na legislação.

A pré-qualificação subjetiva traz benefícios relevantes para o processo licitatório, como a antecipação da etapa de habilitação para todos os concorrentes em momento único, o que elimina discussões fragmentadas e recorrentes sobre habilitação a cada fase do certame, racionaliza o procedimento, propicia celeridade no julgamento das propostas e eleva o padrão técnico dos licitantes. Tal medida contribui para o planejamento e eficiência da contratação, propiciando maior qualidade na execução, eficiência na condução do certame e diminuição dos riscos de discussões pós-adjudicação, além de facilitar a transparência e o controle social. A opção administrativa pela pré-qualificação subjetiva, com fundamento na discricionariedade técnica e administrativa conferida ao gestor público, representa exercício legítimo do dever de planejar adequadamente as contratações, estando juridicamente amparada independentemente do grau de complexidade do objeto, e sendo plenamente coerente com o incentivo legal à utilização de instrumentos modernos e eficazes de gestão pública.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

> "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 1.013.837,14 (um milhão, treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 1.013.837,14	R$ 1.013.837,14
EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.					
Valor Total Estimado da contratação					**R$ 1.013.837,14**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Cariré possui, ao longo da margem da CE-183, um trecho urbano que ainda apresenta características distintas das áreas já contempladas por intervenções de urbanização realizadas anteriormente. Essa descontinuidade compromete a integração física e visual do espaço urbano, resultando em diferenças perceptíveis na infraestrutura, no ordenamento dos espaços públicos e na organização da paisagem urbana da sede municipal.

A ausência de uniformidade nesse trecho interfere diretamente na consolidação de um padrão urbanístico compatível com as demais áreas já urbanizadas, especialmente por se tratar de uma via de grande relevância para a circulação de moradores e visitantes. A existência de segmentos com diferentes padrões de infraestrutura e acabamento urbano gera uma percepção de fragmentação do espaço público, dificultando a construção de uma identidade visual harmonizada para a cidade.

Além dos aspectos relacionados à padronização urbana, a situação atual também impacta a funcionalidade dos espaços localizados na margem da CE-183, uma vez que a continuidade das intervenções é fundamental para assegurar a integração entre os trechos já executados e aqueles que permanecem sem a mesma configuração urbanística. Essa condição limita o aproveitamento pleno das áreas públicas e compromete a uniformidade dos elementos que compõem o ambiente urbano local.

Considerando que a urbanização anteriormente implantada teve como objetivo promover melhorias estruturais e estéticas em parte da sede municipal, a permanência de áreas não contempladas pelo mesmo padrão acaba criando disparidades na configuração urbana. Dessa forma, verifica-se a necessidade de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

continuidade das ações já iniciadas, garantindo a conexão entre os trechos existentes e a evolução ordenada do processo de desenvolvimento urbano do município.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de intervenção no trecho localizado na margem da CE-183, objeto do Convênio MAPP 2437, de modo a promover a continuidade da urbanização já executada e contribuir para a padronização gradativa de toda a sede do Município de Cariré. A integração desse trecho ao conjunto das áreas já urbanizadas mostra-se essencial para o fortalecimento da organização urbana, da identidade visual e da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica definida para atender à necessidade de integração e padronização do espaço urbano na margem da CE-183 corresponde à execução direta da urbanização do trecho identificado, conforme projeto executivo detalhado, aprovado e anexado ao edital. As intervenções compreendem obras civis destinadas à regularização de pavimento, implantação de calçadas acessíveis, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano e dispositivos de drenagem superficial, de modo a alinhar o padrão urbanístico deste segmento às áreas previamente contempladas.

O planejamento e execução das obras seguirão rigorosamente os requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos, envolvendo a utilização de materiais de qualidade comprovada, o emprego de métodos construtivos padronizados e o respeito integral às normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes. Este alinhamento normativo visa garantir durabilidade, regularidade, funcionalidade, segurança e conforto à população usuária, conciliando a preservação do ambiente urbano com a eficiência na execução do contrato.

A administração pública exercerá acompanhamento técnico especializado mediante equipe própria, realizando fiscalização do cumprimento do cronograma físico-financeiro, controle de qualidade dos insumos e verificação contínua das etapas executivas. Esse monitoramento constante busca eliminar eventuais inconformidades, possibilitando a imediata adoção de correções no âmbito do prazo contratual, sem ônus adicional à Administração.

No tocante à sustentabilidade, a solução preconiza a adoção de práticas para redução do impacto ambiental, tais como a destinação correta dos resíduos de obra, o uso racional dos recursos naturais empregados, e a observância de critérios de eficiência energética e acessibilidade universal. Além disso, a implantação de sinalização provisória e definitiva objetiva proporcionar segurança a trabalhadores, moradores e condutores durante as obras e após a entrega definitiva dos serviços.

Por fim, a estratégia garante plena integração do segmento urbanizado ao restante da malha viária e de equipamentos públicos, fortalecendo a identidade visual e a funcionalidade do espaço urbano, além de promover benefícios diretos em termos de mobilidade, valorização do entorno, eficiência dos gastos e qualidade de vida para a população de Cariré. Trata-se de solução alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a contratação de engenharia no âmbito municipal, assegurando não só o atendimento à necessidade imediata, mas também a perenidade e o aproveitamento racional dos investimentos públicos na infraestrutura do município.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.
6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.
6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.
6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.
6.7 A decisão de permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e está diretamente relacionada à complexidade dos serviços de engenharia e à necessidade de garantir flexibilidade e eficiência operacional no cumprimento de prazos e metas da obra. Essa permissão contribui para que a empresa contratada possa otimizar sua capacidade produtiva, recorrendo a empresas especializadas em determinados segmentos, como paisagismo, drenagem, instalações urbanas ou fornecimento de materiais, atendendo a demandas de produtividade sem comprometer a organização e a qualidade final dos serviços.

O limite de 50% imposto pela Administração assegura que a maior parcela das atividades permaneça sob responsabilidade direta da contratada principal, resguardando o controle técnico e administrativo do contrato e evitando a fragmentação excessiva dos serviços. Restam expressamente vedadas tanto a subcontratação integral quanto a figura da mera intermediação de mão de obra, sendo obrigatória a apresentação da qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de todas as empresas subcontratadas. Ademais, é mantida a responsabilidade solidária da contratada principal quanto a todos os resultados, obrigações e eventuais danos decorrentes da execução contratual.

Destaca-se que a autorização para subcontratação encontra respaldo nos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade na seleção de empresas, sem prejuízo do rigoroso controle de fiscalização por parte da Administração. O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União também reconhece a importância de disciplinar e condicionar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que sejam observados os limites regulamentares e a adequada gestão dos riscos envolvidos em cada etapa da execução.

Por fim, a possibilidade de subcontratação, nos termos aqui delimitados, favorece a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem prejuízo da qualidade, da segurança das obras e do atendimento integral às exigências técnicas. Trata-se de medida planejada e equilibrada, voltada à eficiência na execução do contrato, ao mesmo tempo em que observa a responsabilidade e o interesse público na condução das obras urbanísticas no Município de Cariré.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
10.4 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica
10.6 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.6.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.6.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.6.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.6.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.6.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.7 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

10.7.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.8 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.10 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.11 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.12 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.14 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de prestação dos serviços

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:
a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
c. Objetivo do consórcio;
d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.
13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL relativo à quantidade mínima de 2.300 Metros;

13.4.2.2 PISO DE CONCRETO FCK FCK=13,5MP A ESP=7 cm, INCL PREPARO DE CAIXA relativo à quantidade mínima de 2.000 Metros Quadrados;

13.4.2.3 LONA PLÁSTICA PRETA P/SERVIÇO EM COBERTAS relativo à quantidade mínima de 3.000 Metros Quadrados;

13.4.2.4 PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6) 35MPA COR CINZA-COMPACTAÇÃO MECÂNICA relativo à quantidade mínima de 2.500 Metros Quadrados.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL;

13.4.8.2 PISO DE CONCRETO FCK FCK=13,5MP A ESP=7 cm, INCL PREPARO DE CAIXA;

13.4.8.3 LONA PLÁSTICA PRETA P/SERVIÇO EM COBERTAS;

13.4.8.4 PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6) 35MPA COR CINZA-COMPACTAÇÃO MECÂNICA.

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:

a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;

b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	**06.01**	**1.007**	**06.01.15.451.1502.1.007** - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.	**4.4.90.51.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES.	**1500000000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **1700000000** – OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO; **1701000000** – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO; **1706000000** – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; **1749000000** – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024151, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré possui, ao longo da margem da CE-183, um trecho urbano que ainda apresenta características distintas das áreas já contempladas por intervenções de urbanização realizadas anteriormente. Essa descontinuidade compromete a integração física e visual do espaço urbano, resultando em diferenças perceptíveis na infraestrutura, no ordenamento dos espaços públicos e na organização da paisagem urbana da sede municipal.

A ausência de uniformidade nesse trecho interfere diretamente na consolidação de um padrão urbanístico compatível com as demais áreas já urbanizadas, especialmente por se tratar de uma via de grande relevância para a circulação de moradores e visitantes. A existência de segmentos com diferentes padrões de infraestrutura e acabamento urbano gera uma percepção de fragmentação do espaço público, dificultando a construção de uma identidade visual harmonizada para a cidade.

Além dos aspectos relacionados à padronização urbana, a situação atual também impacta a funcionalidade dos espaços localizados na margem da CE-183, uma vez que a continuidade das intervenções é fundamental para assegurar a integração entre os trechos já executados e aqueles que permanecem sem a mesma configuração urbanística. Essa condição limita o aproveitamento pleno das áreas públicas e compromete a uniformidade dos elementos que compõem o ambiente urbano local.

Considerando que a urbanização anteriormente implantada teve como objetivo promover melhorias estruturais e estéticas em parte da sede municipal, a permanência de áreas não contempladas pelo mesmo padrão acaba criando disparidades na configuração urbana. Dessa forma, verifica-se a necessidade de continuidade das ações já iniciadas, garantindo a conexão entre os trechos existentes e a evolução ordenada do processo de desenvolvimento urbano do município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de intervenção no trecho localizado na margem da CE-183, objeto do Convênio MAPP 2437, de modo a promover a continuidade da urbanização já executada e contribuir para a padronização gradativa de toda a sede do Município de Cariré. A integração desse trecho ao conjunto das áreas já urbanizadas mostra-se essencial para o fortalecimento da organização urbana, da identidade visual e da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais:
● Atender plenamente ao objetivo da contratação, promovendo a execução dos serviços de urbanização na margem da CE-183, conforme projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital.
● Executar todos os serviços rigorosamente em conformidade com o projeto de engenharia aprovado, obedecendo à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis.
● Assegurar que o resultado da urbanização promova integração física e visual ao espaço urbano, elimine descontinuidades e contribua para uma identidade urbanística harmônica, uniformizando os padrões de infraestrutura e acabamento das áreas públicas.

2. Requisitos Técnicos e Normativos:
● Cumprir todas as diretrizes técnicas previstas pela ABNT e demais regulamentações para obras de urbanização, envolvendo pavimentação, mobiliário urbano, paisagismo, drenagem e sinalização.
● Realizar adequadamente a preparação e regularização dos locais, instalação e acabamento de todos os componentes urbanísticos, conforme detalhado em projeto e memorial.
● Assegurar nivelamento, alinhamento e conformação dos espaços urbanizados, garantindo funcionalidade, durabilidade, conforto, acessibilidade e segurança para os usuários.
● Empregar materiais de qualidade comprovada e conformes aos padrões de resistência, durabilidade e demais características técnicas exigidas para cada elemento da obra.
● Executar sistemas de drenagem superficial, garantindo adequado escoamento das águas pluviais e a conservação das intervenções.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho:
● Implementar controle de qualidade permanente sobre materiais, métodos executivos e serviços fornecidos, realizando ensaios, vistorias e testes sempre que requisitado pela fiscalização.
● Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar a conclusão dos serviços no prazo pactuado.
● Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no prazo de garantia.
● Garantir que as intervenções resultem em espaços urbanos duráveis, seguros e esteticamente adequados, levando à redução de custos futuros de manutenção.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

● Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à execução eficiente dos serviços, minimizando impactos à comunidade.
● Fornecer mão de obra qualificada e suficiente, garantindo atendimento ao cronograma e atendimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
● Manter responsável técnico habilitado, com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pertinente a todas as etapas de execução.
● Emitir relatórios periódicos documentando o andamento, medições, desafios e soluções dos serviços executados.
● Assegurar organização, limpeza e segurança dos canteiros e locais de trabalho durante toda a execução.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade:
● Permitir à fiscalização municipal acesso irrestrito aos locais de execução, prestando todas as informações e fornecendo documentos solicitados.
● Manter o atendimento às condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência e execução do contrato.
● Prontamente atender às determinações da fiscalização, implementando adequações e providências necessárias.
● Disponibilizar registros, medições e relatórios completos que permitam o eficiente monitoramento e controle do andamento da obra.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade:
● Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como uso racional de recursos naturais, controle de resíduos, prevenção de desperdícios e recomposição vegetal quando aplicável.
● Disponibilizar coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente regular de todos os resíduos gerados, cumrindo rigorosamente a legislação do setor.
● Implantar sinalização provisória ostensiva e garantidora de segurança para trabalhadores, moradores e transeuntes em todas as frentes de serviço.
● Fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs, cumprindo integralmente as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.
● Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final:
● Entregar as áreas contempladas urbanizadas, limpas, niveladas e em perfeitas condições de uso, de acordo com padrões de qualidade especificados nos projetos e normas técnicas.
● Garantir que os serviços resultem em espaços com durabilidade, estabilidade estrutural e plena acessibilidade para pedestres e veículos.
● Assegurar como resultado final a integração do trecho urbanizado com as demais áreas, a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida da população.
● Proporcionar infraestrutura urbana eficiente, resistente e duradoura, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e gerando melhor aproveitamento dos investimentos públicos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Execução direta de obras de urbanização conforme projeto executivo	Permite total controle da Administração sobre o padrão de qualidade, cronograma e especificações técnicas. Garante a padronização dos elementos urbanos, integração com áreas já urbanizadas e aderência ao planejamento municipal. Facilita a fiscalização e a adoção de práticas de sustentabilidade e acessibilidade. Possibilita resposta rápida a ajustes de projeto durante a execução.	Demanda recursos orçamentários próprios ou vinculados, além de exigir processo licitatório e acompanhamento técnico rigoroso. Sujeita-se a riscos de atrasos e necessidade de aditivos contratuais em caso de imprevistos. Pode gerar impacto temporário na circulação local durante as obras.	Riscos de atrasos por condições climáticas, dificuldades técnicas não previstas no projeto ou falhas na gestão contratual. Possibilidade de necessidade de reprogramação de etapas para minimizar impactos à população. Eventuais dificuldades na obtenção de materiais ou mão de obra especializada.	180
Revitalização modular por etapas independentes	Permite execução gradual conforme disponibilidade orçamentária, reduzindo o impacto financeiro imediato. Possibilita ajustes de projeto entre módulos e facilita a gestão de recursos. Pode ser adaptada a diferentes prioridades de intervenção ao longo do tempo.	Risco de falta de uniformidade estética e funcional entre módulos, comprometendo a identidade visual e a integração do espaço urbano. Maior tempo total para conclusão da urbanização completa. Exige planejamento detalhado para evitar descontinuidade entre as etapas.	Dificuldade de garantir a padronização dos elementos urbanos. Possibilidade de interrupção entre etapas por restrições orçamentárias ou administrativas. Risco de percepção negativa pela população devido à demora na conclusão total.	360
Concessão urbanística para execução e manutenção do trecho	Transfere parte dos riscos, custos e responsabilidades para o parceiro privado. Possibilita acesso a soluções inovadoras e maior eficiência operacional. Pode incluir manutenção prolongada do espaço urbano após a execução das obras.	Processo de estruturação contratual mais complexo e demorado. Exige modelagem econômico-financeira detalhada e regulação específica. Pode limitar o controle direto da Administração sobre padrões urbanísticos e uso do espaço público.	Dificuldade de atrair parceiros privados para áreas com retorno financeiro limitado. Riscos de conflitos contratuais e necessidade de fiscalização intensa. Possibilidade de divergências quanto à manutenção e uso dos espaços públicos.	540

Análise Comparativa
Urbanização direta, revitalização modular e concessão urbanística são comparadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Conclusão

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a execução direta das obras de urbanização, conforme projeto previamente elaborado e aprovado, representa a solução mais adequada para atender à necessidade de integração e padronização do espaço urbano ao longo da CE-183. Essa abordagem permite controle rigoroso sobre o padrão de qualidade, cronograma e aderência ao planejamento urbanístico municipal.

A revitalização modular, embora ofereça flexibilidade na execução por etapas, pode resultar em padrões distintos entre módulos, dificultando a obtenção de uma identidade visual uniforme e aumentando o risco de descontinuidade entre as áreas urbanizadas. Já a concessão urbanística, apesar de transferir parte dos riscos e custos ao parceiro privado, não se mostra adequada para o contexto de áreas públicas de circulação e uso coletivo, além de demandar processos mais complexos de estruturação contratual e regulação.

Portanto, a solução de urbanização direta, baseada em projeto executivo detalhado e execução por empresa especializada contratada via processo licitatório, apresenta o melhor custo-benefício para a Administração, considerando a necessidade de padronização, integração urbana e atendimento eficiente ao interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica definida para atender à necessidade de integração e padronização do espaço urbano na margem da CE-183 corresponde à execução direta da urbanização do trecho identificado, conforme projeto executivo detalhado, aprovado e anexado ao edital. As intervenções compreendem obras civis destinadas à regularização de pavimento, implantação de calçadas acessíveis, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano e dispositivos de drenagem superficial, de modo a alinhar o padrão urbanístico deste segmento às áreas previamente contempladas.

O planejamento e execução das obras seguirão rigorosamente os requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos, envolvendo a utilização de materiais de qualidade comprovada, o emprego de métodos construtivos padronizados e o respeito integral às normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes. Este alinhamento normativo visa garantir durabilidade, regularidade, funcionalidade, segurança e conforto à população usuária, conciliando a preservação do ambiente urbano com a eficiência na execução do contrato.

A administração pública exercerá acompanhamento técnico especializado mediante equipe própria, realizando fiscalização do cumprimento do cronograma físico-financeiro, controle de qualidade dos insumos e verificação contínua das etapas executivas. Esse monitoramento constante busca eliminar eventuais inconformidades, possibilitando a imediata adoção de correções no âmbito do prazo contratual, sem ônus adicional à Administração.

No tocante à sustentabilidade, a solução preconiza a adoção de práticas para redução do impacto ambiental, tais como a destinação correta dos resíduos de obra, o uso racional dos recursos naturais empregados, e a observância de critérios de eficiência energética e acessibilidade universal. Além disso, a implantação de sinalização provisória e definitiva objetiva proporcionar segurança a trabalhadores, moradores e condutores durante as obras e após a entrega definitiva dos serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Por fim, a estratégia garante plena integração do segmento urbanizado ao restante da malha viária e de equipamentos públicos, fortalecendo a identidade visual e a funcionalidade do espaço urbano, além de promover benefícios diretos em termos de mobilidade, valorização do entorno, eficiência dos gastos e qualidade de vida para a população de Cariré. Trata-se de solução alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a contratação de engenharia no âmbito municipal, assegurando não só o atendimento à necessidade imediata, mas também a perenidade e o aproveitamento racional dos investimentos públicos na infraestrutura do município.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 1.013.837,14	R$ 1.013.837,14
Valor Total				**R$ 1.013.837,14**	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a execução unificada do projeto de urbanização ao longo da margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, conforme detalhamento constante do projeto executivo anexado ao edital e vinculado ao Convênio MAPP 2437. Para essa finalidade, a estimativa de quantidade foi definida em item global, abrangendo todas as etapas e componentes do serviço de urbanização previstos no projeto básico.

A escolha pela definição em item global justifica-se pela natureza integrada e indivisível da obra, cuja execução coordenada é essencial para garantir uniformidade no padrão urbanístico e na identidade visual, bem como para assegurar o fiel cumprimento das especificações técnicas e dos objetivos definidos pelo planejamento municipal. A contratação de uma única empresa proporciona controle técnico centralizado e facilita o gerenciamento de prazos, responsabilidades e qualidade, evitando conflitos de execução ou sobreposição de tarefas.

Os quantitativos e insumos necessários à urbanização encontram-se discriminados detalhadamente no projeto executivo, o que fundamenta a estimativa para garantir a suficiência dos recursos a serem empregados e cobertura integral das necessidades apresentadas pelo Município. Tal abordagem permite equacionar custos e recursos, minimizando riscos de desperdícios, falhas na entrega ou lacunas durante a execução dos serviços.

Assim, a metodologia adotada para estimativa de quantidades baseia-se no dimensionamento técnico do projeto anexado ao edital, assegurando transparência, aderência à legislação vigente e segurança na correta aplicação dos recursos públicos ao processo de urbanização do trecho da CE-183 na sede do Município de Cariré.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar o objeto da contratação para execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré fundamenta-se na natureza indivisível e integrada do serviço proposto. O projeto busca a padronização urbanística e a plena integração do trecho da CE-183 às demais áreas já urbanizadas, objetivos que demandam execução coordenada e uniforme, inviabilizando a divisão técnica ou econômica em lotes ou etapas independentes.

O tratamento do objeto como um único item e a adjudicação a um único vencedor favorecem o controle administrativo, a padronização dos métodos construtivos e materiais utilizados, bem como a centralização das responsabilidades técnicas por parte da contratada principal. Essa abordagem reduz o risco de incompatibilidades, conflitos entre fornecedores e dificuldades de gestão decorrentes da fragmentação contratual.

A execução unificada ainda contribui para a eficiência do cronograma, evita atrasos oriundos da necessidade de interface entre múltiplos executores e assegura a verticalização da fiscalização e do controle de qualidade do empreendimento. Tal decisão está alinhada ao interesse público, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos e a obtenção do resultado final pretendido, conforme previsto no art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de urbanização ao longo da margem da CE-183 visa proporcionar significativos ganhos de economicidade à Administração Pública, ao viabilizar a realização de obras integradas que evitam intervenções fragmentadas e retrabalhos dispendiosos. Por meio da padronização dos métodos construtivos e do alinhamento com o projeto executivo previamente aprovado, busca-se racionalizar todos os processos, reduzindo custos de aquisição de materiais, de transporte, de mão de obra e de mobilização de equipamentos.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos será possível com a estruturação de equipes especializadas e organização de frentes de serviço em etapas articuladas, otimizando a alocação dos profissionais conforme as demandas de cada fase da obra. Essa organização reduz períodos ociosos e permite que o cronograma físico-financeiro seja rigorosamente cumprido, favorecendo o melhor desempenho operacional e a motivação das equipes envolvidas.

Em relação aos recursos materiais, a centralização das aquisições, o planejamento logístico eficiente e o uso de técnicas construtivas adequadas ao contexto local promovem significativa redução de desperdícios e aumentam a durabilidade das intervenções, gerando menores custos de manutenção futura. A priorização por materiais sustentáveis e aderentes aos requisitos normativos ainda contribui para maior desempenho e menor impacto ambiental.

Sob o aspecto financeiro, a estruturação adequada do projeto e a definição clara das etapas e quantitativos no cronograma garantem transparência, o correto emprego das dotações públicas e a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

previsibilidade dos desembolsos. Isso permite maior controle administrativo, simplifica a prestação de contas e reduz riscos de atrasos ou aditivos indesejados ao contrato.

Com esses mecanismos ou estratégias, a urbanização do trecho da CE-183 produzirá vantagens duradouras ao Município de Cariré, além de melhorar a mobilidade urbana, valorizar os espaços públicos e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. Esses resultados atendem ao interesse coletivo e favorecem o desenvolvimento sustentável, pautando-se nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade no uso dos recursos públicos.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a contratação de obras e serviços de engenharia está em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dessa modalidade para contratações de maior vulto e complexidade, especialmente quando o valor estimado ultrapassa os limites legais para outras modalidades. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, sendo adequada para o objeto em questão, que envolve execução de projeto de urbanização de relevância para o município.

O critério de julgamento de menor preço é o mais compatível com a natureza do objeto, pois se trata de obra de engenharia com projeto executivo previamente definido e especificações técnicas detalhadas, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas. Esse critério reduz riscos de subjetividade na avaliação, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e está alinhado ao interesse público, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato para a execução do projeto de urbanização, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento deverá providenciar a aprovação final do projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que subsidiarão a execução dos serviços. O pleno alinhamento desses documentos é essencial para embasar a licitação, definir parâmetros objetivos de medição e controle e evitar ambiguidades durante a execução contratual.

É indispensável que a Administração obtenha previamente todas as licenças ambientais e urbanísticas aplicáveis ao trecho a ser urbanizado, bem como verifique a regularidade fundiária das áreas atingidas. A liberação física dos locais, sem a existência de impedimentos legais ou ocupações irregulares, é condição de ordem para o início tempestivo das obras e para o fluxo adequado de suprimentos, equipamentos e equipe técnica.

Paralelamente, recomenda-se, caso observe-se a necessidade, promover a capacitação específica dos servidores designados para fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam atualizados quanto à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e aos sistemas de controle e reporte eletrônico. Essa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

capacitação deve incluir tópicos de controle tecnológico da obra, gestão de riscos, acompanhamento físico-financeiro, uso de ferramentas de comunicação institucional e encaminhamento formal de eventuais inconformidades.

Outro aspecto fundamental é a designação formal de fiscais e gestores, com atribuições delimitadas em portaria específica, além da realização de reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento do cronograma, procedimentos de segurança e diretrizes para documentação obrigatória durante o acompanhamento da execução.

Por fim, a Secretaria deverá organizar ações de informação à comunidade e aos agentes públicos diretamente envolvidos, comunicando sobre os prazos, etapas e possíveis impactos das obras. Essas providências, associadas à estruturação administrativa para suprimento de insumos e equipes, garantem uma gestão contratual eficiente, transparente e aderente ao interesse público, mitigando riscos de paralisações e promovendo maior efetividade dos resultados esperados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, pode estar correlacionada com contratações anteriores ou futuras de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, redes de drenagem e implantação de mobiliário urbano. Essas contratações são interdependentes na medida em que a integração entre os sistemas urbanos é fundamental para garantir a funcionalidade e a qualidade do espaço público.

No entanto, para a presente contratação, não há impedimento técnico ou administrativo decorrente de outras contratações em andamento, desde que haja adequada coordenação entre os setores responsáveis e observância dos cronogramas de execução. Recomenda-se o monitoramento das interfaces com contratos correlatos para evitar sobreposição de atividades e garantir a plena integração das soluções urbanísticas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré, implicará impactos ambientais típicos de obras urbanas, tais como a geração de resíduos sólidos de construção civil, emissão de poeira e ruídos, e possível intervenção sobre a vegetação local. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas boas práticas de gestão ambiental na obra, com a implantação de barreiras físicas para contenção de poeira e resíduos, restrição de trabalhos mais ruidosos a horários adequados e monitoramento de eventuais supressões vegetais estritamente necessárias ao traçado do projeto.

Um aspecto relevante é a gestão eficiente dos resíduos provenientes das atividades de demolição, escavação e implantação dos equipamentos urbanos. A Administração e a contratada deverão promover a coleta seletiva dos diversos tipos de resíduos – tais como restos de concreto, metais, plásticos, cabos e embalagens –, destinando-os conforme legislação ambiental vigente. Sempre que tecnicamente viável,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

materiais como base granular, brita ou postes antigos podem ser encaminhados à reciclagem ou reaproveitamento em outras frentes de serviço municipal, alinhando-se à lógica da logística reversa e à promoção da economia circular.

No que se refere ao consumo de recursos, o projeto deverá privilegiar a utilização racional de água e energia no canteiro de obras, priorizando a escolha de equipamentos com alta eficiência energética e promovendo o reuso de água em atividades como limpeza e compactação do solo. O controle de desperdícios de insumos, a manutenção preventiva dos maquinários e a aquisição de materiais com selo de sustentabilidade ambiental fazem parte das medidas mitigadoras estruturais, contribuindo para a redução da pegada ambiental da obra.

A segurança ambiental do projeto prevê ainda a adoção de soluções construtivas de baixo impacto, como pisos drenantes e calçadas verdes, sempre que compatíveis com o projeto executivo. Além disso, cuidados específicos deverão ser tomados para evitar lançamento indevido de resíduos ou efluentes líquidos em corpos hídricos, devendo ser previstas bacias de retenção e filtros para águas pluviais até a completa estabilização do canteiro e da obra concluída.

Por fim, a contratada será responsável por apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ênfase em metas quantitativas de reciclagem, rastreabilidade dos resíduos gerados, e procedimentos para a destinação ambientalmente adequada dos refugos e bens eventualmente substituídos, viabilizando a reintegração desses materiais a cadeias produtivas ou sua destinação final em aterros licenciados, conforme parâmetros do Plano de Logística Sustentável municipal e requisitos legais aplicáveis.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

> inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma legal, e no decreto municipal regulamentador da matéria. Trata-se de medida excepcional, motivada pela complexidade e criticidade do objeto, que envolve intervenções de engenharia em área urbana de grande relevância para a população e para o desenvolvimento ordenado do município.

A pré-qualificação justifica-se pela necessidade de triagem prévia dos interessados, assegurando que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e financeira possam participar do certame.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Tal medida visa mitigar riscos de inadimplência, atrasos e execução inadequada das obras, fatores que poderiam comprometer a integração e a padronização do espaço urbano, objetivos centrais da contratação.

O decreto municipal regulamentador estabelece critérios objetivos para a avaliação dos interessados, incluindo comprovação de experiência em obras de urbanização de porte similar, qualificação técnica da equipe, regularidade fiscal e trabalhista, além de capacidade econômico-financeira compatível com o volume do contrato. Esses critérios asseguram isonomia, transparência e ampla publicidade, em consonância com os princípios da administração pública.

A pré-qualificação subjetiva total distingue-se da mera inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, pois implica análise prévia e detalhada dos requisitos de habilitação, antes da apresentação das propostas, restringindo o universo de concorrentes àqueles efetivamente aptos a executar o objeto. Essa medida é excepcional e não se aplica automaticamente a outras licitações, devendo ser motivada caso a caso.

A publicidade do procedimento é garantida por meio de divulgação em meios oficiais e eletrônicos, permitindo o acesso de todos os interessados às informações e critérios estabelecidos. A excepcionalidade da pré-qualificação decorre do volume, da complexidade técnica e do impacto da obra na organização urbana do município, fatores que justificam a adoção da medida para assegurar o sucesso da contratação.

O corte temporal da pré-qualificação impede sua reutilização automática em licitações futuras, preservando a necessidade de avaliação atualizada dos interessados em cada certame. Essa abordagem contribui para a celeridade do processo licitatório, pois elimina a análise de habilitação de empresas manifestamente inaptas, concentrando esforços na avaliação das propostas técnicas e comerciais.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a mitigação de riscos contratuais, a celeridade na análise das propostas e a elevação do padrão de qualidade das obras a serem executadas. A pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, mas sim de motivação técnica devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso.

A adoção da pré-qualificação representa exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, que, diante das especificidades do objeto e dos riscos envolvidos, opta por restringir o universo de concorrentes àqueles que demonstrem capacidade efetiva de execução. Tal medida está alinhada ao interesse público e aos princípios da motivação e da transparência, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

A medida contribui para a seleção de empresas qualificadas, reduzindo a probabilidade de paralisações, aditivos e litígios contratuais, além de favorecer a obtenção do resultado esperado pela Administração. A pré-qualificação, assim, não configura restrição indevida à competitividade, pois está fundamentada em critérios objetivos e devidamente publicizados.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica, reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a qualidade das obras públicas, promovendo a adequada destinação dos recursos e a satisfação das necessidades coletivas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

SUBCONTRATAÇÃO

A decisão de permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução do projeto de urbanização na sede do Município de Cariré fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e está diretamente relacionada à complexidade dos serviços de engenharia e à necessidade de garantir flexibilidade e eficiência operacional no cumprimento de prazos e metas da obra. Essa permissão contribui para que a empresa contratada possa otimizar sua capacidade produtiva, recorrendo a empresas especializadas em determinados segmentos, como paisagismo, drenagem, instalações urbanas ou fornecimento de materiais, atendendo a demandas de produtividade sem comprometer a organização e a qualidade final dos serviços.

O limite de 50% imposto pela Administração assegura que a maior parcela das atividades permaneça sob responsabilidade direta da contratada principal, resguardando o controle técnico e administrativo do contrato e evitando a fragmentação excessiva dos serviços. Restam expressamente vedadas tanto a subcontratação integral quanto a figura da mera intermediação de mão de obra, sendo obrigatória a apresentação da qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de todas as empresas subcontratadas. Ademais, é mantida a responsabilidade solidária da contratada principal quanto a todos os resultados, obrigações e eventuais danos decorrentes da execução contratual.

Destaca-se que a autorização para subcontratação encontra respaldo nos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade na seleção de empresas, sem prejuízo do rigoroso controle de fiscalização por parte da Administração. O entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União também reconhece a importância de disciplinar e condicionar a subcontratação em contratos de obras públicas, desde que sejam observados os limites regulamentares e a adequada gestão dos riscos envolvidos em cada etapa da execução.

Por fim, a possibilidade de subcontratação, nos termos aqui delimitados, favorece a dinamização do mercado local e regional, ampliando as oportunidades para empresas de menor porte e especializadas, sem prejuízo da qualidade, da segurança das obras e do atendimento integral às exigências técnicas. Trata-se de medida planejada e equilibrada, voltada à eficiência na execução do contrato, ao mesmo tempo em que observa a responsabilidade e o interesse público na condução das obras urbanísticas no Município de Cariré.

CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação para execução do projeto de urbanização na margem da CE-183, na sede do Município de Cariré. A solução proposta atende à necessidade de integração e padronização do espaço urbano, promovendo melhorias estruturais, funcionais e estéticas que beneficiarão diretamente a população local e visitantes.

A contratação, fundamentada na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 58/2022, demonstra-se adequada quanto aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, além de apresentar o melhor custo-benefício para a Administração. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

a adoção das providências necessárias para garantir a execução eficiente e transparente do objeto, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento urbano sustentável do município.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2437, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

Descrição da Necessidade

O Município de Cariré possui, ao longo da margem da CE-183, um trecho urbano que ainda apresenta características distintas das áreas já contempladas por intervenções de urbanização realizadas anteriormente. Essa descontinuidade compromete a integração física e visual do espaço urbano, resultando em diferenças perceptíveis na infraestrutura, no ordenamento dos espaços públicos e na organização da paisagem urbana da sede municipal.

A ausência de uniformidade nesse trecho interfere diretamente na consolidação de um padrão urbanístico compatível com as demais áreas já urbanizadas, especialmente por se tratar de uma via de grande relevância para a circulação de moradores e visitantes. A existência de segmentos com diferentes padrões de infraestrutura e acabamento urbano gera uma percepção de fragmentação do espaço público, dificultando a construção de uma identidade visual harmonizada para a cidade.

Além dos aspectos relacionados à padronização urbana, a situação atual também impacta a funcionalidade dos espaços localizados na margem da CE-183, uma vez que a continuidade das intervenções é fundamental para assegurar a integração entre os trechos já executados e aqueles que permanecem sem a mesma configuração urbanística. Essa condição limita o aproveitamento pleno das áreas públicas e compromete a uniformidade dos elementos que compõem o ambiente urbano local.

Considerando que a urbanização anteriormente implantada teve como objetivo promover melhorias estruturais e estéticas em parte da sede municipal, a permanência de áreas não contempladas pelo mesmo padrão acaba criando disparidades na configuração urbana. Dessa forma, verifica-se a necessidade de continuidade das ações já iniciadas, garantindo a conexão entre os trechos existentes e a evolução ordenada do processo de desenvolvimento urbano do município.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de intervenção no trecho localizado na margem da CE-183, objeto do Convênio MAPP 2437, de modo a promover a continuidade da urbanização já executada e contribuir para a padronização gradativa de toda a sede do Município de Cariré. A integração desse trecho ao conjunto das áreas já urbanizadas mostra-se essencial para o fortalecimento da organização urbana, da identidade visual e da qualidade dos espaços públicos disponibilizados à população.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
			PROBABILIDADE		

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J

Risco Médio - Risco de atraso na execução do projeto de urbanização devido a falhas no planejamento e na definição clara do escopo.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixo
Causas		
Definição insuficiente do escopo do projeto, falta de detalhamento no projeto básico, ausência de cronograma realista e falhas na coordenação entre equipes técnicas e contratadas. Consequências incluem atraso na entrega da obra, aumento dos custos e comprometimento da continuidade da urbanização, prejudicando a integração urbana desejada.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Elaboração detalhada do projeto básico e do termo de referência, com revisão técnica rigorosa. Definição clara de cronogramas e marcos contratuais. Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre equipe de planejamento, contratada e fiscalização. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades por atraso e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento mensal por meio de relatórios de progresso, reuniões de acompanhamento e fiscalização contínua durante a execução do contrato.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Risco de execução de obra com padrão urbanístico incompatível com as áreas já urbanizadas, causando descontinuidade visual e funcional.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Médio
Causas		
Falta de padronização técnica e estética no projeto, ausência de diretrizes claras para uniformização, e falha na fiscalização da conformidade do serviço executado. Consequências incluem fragmentação do espaço urbano, perda da identidade visual da cidade e insatisfação da população.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Definição e divulgação de padrões técnicos e estéticos claros no edital e no contrato. Capacitação da equipe de fiscalização para garantir conformidade. Realização de inspeções regulares e aplicação de penalidades em caso de não conformidade.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		**Responsável**
Fiscalização semanal durante a execução da obra, com registros fotográficos e relatórios técnicos para acompanhamento da conformidade.		Fiscal de Contratos
Risco Alto - Risco de inadimplência contratual por parte da empresa executora, comprometendo a continuidade do projeto de urbanização.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Crítico	Médio
Causas		
Seleção de empresa com capacidade técnica e financeira insuficiente, ausência de garantias contratuais adequadas, e falhas na análise da proposta e habilitação. Consequências incluem paralisação da obra, necessidade de nova licitação, aumento de custos e atraso na entrega do projeto.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Exigência de garantias contratuais robustas (caução, seguro-garantia), análise criteriosa da capacidade técnica e financeira na fase de habilitação, e acompanhamento rigoroso da execução financeira do contrato. Previsão de cláusulas de rescisão e substituição do contratado em caso de inadimplência.		Agente de Contratação
Monitoramento		**Responsável**
Acompanhamento mensal da situação financeira e técnica do contratado, com relatórios e auditorias periódicas durante a execução do contrato.		Agente de Contratação

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código C949O2J



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
15/06/2026

Hash criptográfico do documento:
64cb03ee5493a2dd3015728ecbb209bd670a59d6ba1e7e9848f77af5e9696281

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código C949O2J por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/C949O2J/verify